



ACIDENTES PESSOAIS

Definições

Viagem é qualquer deslocação em transporte público, incluindo a permanência nos locais de embarque, de desembarque e de transferência, dentro de um período de até 180 dias consecutivos e desde que o título de transporte tenha sido pago na totalidade com o Cartão.

Estada é o período compreendido entre o início e o fim da viagem.

Meio de Transporte Público é qualquer meio de transporte comercial, terrestre, marítimo ou aéreo prestado por transportadores legalmente autorizados para o transporte de Pessoas.

Pessoa Segura é a pessoa com domicílio em Portugal, Titular do Cartão, bem como o respectivo cônjuge e os filhos menores de 24 anos de idade enquanto abrangidos pelo esquema oficial que regula a concessão do abono de família.

ACIDENTES PESSOAIS EM VIAGEM

Esta cobertura garante o pagamento ao Titular do Cartão de uma indemnização em caso de Morte ou Invalidez Permanente, por riscos profissionais e extra-profissionais, em consequência de acidente sofrido pelas Pessoas Seguras e ocorrido durante uma viagem, desde que comprovadamente os respectivos títulos de transporte tenham sido pagos na totalidade com o Cartão.

No caso de menores de 14 anos, por imperativo legal, a cobertura fica reduzida a Invalidez Permanente.

Se a Pessoa Segura for Titular de mais do que um Cartão emitido pelo Banco Santander Totta, apenas poderá accionar a cobertura de um deles, não sendo, portanto, os Capitais Seguros cumulativos.

As coberturas exercem-se desde o início até ao termo de qualquer viagem, incluindo transportes e estadas, desde que seja utilizado um meio de transporte público.

Capital Seguro: Até 375.000€ por sinistro e por agregado familiar.

Franquia: Não aplicável.

ASSISTÊNCIA EM VIAGEM

Em caso de sinistro susceptível de fazer accionar as garantias do Seguro de Assistência em Viagem, em Portugal ou no estrangeiro, a Pessoa Segura deve **contactar imediatamente o Serviço de Assistência, prestado pela Europ Assistance**, através do telefone **(+351) 213 848 070**, fornecendo todas as informações necessárias para a prestação do serviço, nomeadamente o seu nome, número do cartão, número do telefone de contacto e o serviço pretendido.

Não estão garantidas por este seguro as prestações que não tenham sido previamente solicitadas ao Serviço de Assistência ou tenham sido executadas sem o seu acordo, salvo em caso de força maior ou impossibilidade material devidamente demonstrada.

Excluem-se ainda da cobertura os sinistros não comprovados pela seguradora, bem como os sinistros:

- ocorridos anteriormente ao início da subscrição da apólice, ainda que as suas consequências se tenham prolongado para além dessa data;
- causados por ações criminais, dolo, ou suicídio consumado por parte das Pessoas Seguras;
- decorrentes de demência, influência de álcool ou estupefacentes
- derivados de guerra sabotagem, rebelião, atos de terrorismo, tumultos, distúrbios laborais, greves, lockouts e atos de vandalismo
- causados por engenhos explosivos ou incendiários, tremores de terra, erupções vulcânicas, inundações ou outros cataclismos

Ficam igualmente excluídos os encargos relacionados com: operações de salvamento; alojamento e alimentação inicialmente previstos; despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização em Portugal; vacinas; fisioterapia; curas termais; urnas, funerais e cerimónias fúnebres; próteses, bengalas, material ortopédico, óculos, lentes de contacto e implantes.

ASSISTÊNCIA EM VIAGEM ÀS PESSOAS

Validade Territorial: Em todo o Mundo, a partir da residência do Titular do Cartão.

Pessoa Segura é a pessoa com domicílio em Portugal, Titular do Cartão, bem como o respetivo cônjuge, ascendentes e descendentes até ao 2.º grau, enteados e filhos adotados, que com ela coabitem e se encontrem a seu cargo.

- **Transporte ou repatriamento sanitário de feridos e doentes**

Se a Pessoa Segura sofrer ferimentos em consequência de acidente ou adoecer subitamente, a Seguradora encarrega-se:

- a) do custo do transporte em ambulância até à Clínica ou Hospital mais próximo;
- b) da vigilância por parte da sua equipa médica, em colaboração com o médico assistente da Pessoa Segura ferida ou doente, para determinação das medidas convenientes ao melhor tratamento a seguir e do meio mais apropriado para a eventual transferência para outro Centro Hospitalar mais adequado até ao seu domicílio;
- c) do custo dessa transferência pelo meio de transporte mais adequado. Se tal ocorrer para um Centro Hospitalar afastado do domicílio, a Seguradora encarrega-se também da oportuna transferência até ao mesmo.

O meio de transporte utilizado em Portugal, na Europa e países vizinhos do Mediterrâneo, se a urgência e a gravidade o exigirem, será o avião sanitário especial.

Nos restantes casos, tal transporte efectuar-se-á por avião comercial ou qualquer outro meio adequado às circunstâncias.

Capital Seguro: Ilimitado. **Franquia:** Não aplicável.

- **Bilhete de transporte de ida e volta para um familiar e respectiva estada**

Se a hospitalização da Pessoa Segura ultrapassar 5 dias, a Seguradora suporta as despesas a realizar por um familiar com a passagem de ida e volta, com partida de Portugal, para ficar junto dela, responsabilizando-se ainda das despesas de estada.

Capital Seguro: Transporte - Ilimitado; Estada – Até 50€ por dia, com o limite de 500€. **Franquia:** 5 dias.

- **Prolongamento da estada em hotel no estrangeiro**

Se após a ocorrência de doença súbita ou acidente no estrangeiro o estado da Pessoa Segura não justificar hospitalização ou transporte sanitário e se o seu regresso não se puder realizar na data inicialmente prevista, a Seguradora encarrega-se, se a elas houver lugar, das despesas efectivamente realizadas com estada em hotel por si e por uma pessoa que a fique a acompanhar. Esta garantia está estritamente sujeita ao parecer da equipa médica do Serviço de Assistência.

Capital Seguro: Estada – Até 50€ por Pessoa e por dia, com o limite de 500€. **Franquia:** Não aplicável.

- **Transporte ou repatriamento das Pessoas Seguras e encargo com crianças menores de 15 anos de idade no estrangeiro**

Tendo havido repatriamento ou transporte de uma ou mais Pessoas Seguras por motivo de doença ou acidente, e se as Pessoas Seguras forem menores, com idade inferior a 15 anos, e não dispuserem de um familiar ou pessoa de confiança para as acompanhar em viagem, a Seguradora suportará as despesas a realizar por uma pessoa que viaje com elas até ao local do seu domicílio ou até onde se encontre hospitalizada a Pessoa Segura.

Capital Seguro: Ilimitado. **Franquia:** Não aplicável.

- **Despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização no estrangeiro**

Se, em consequência de acidente ou doença súbita ocorridos no estrangeiro, a Pessoa Segura necessitar de assistência médica, cirúrgica, farmacêutica ou hospitalar, a Seguradora suportará ou reembolsará mediante justificativos:

- a) as despesas e honorários médicos e cirúrgicos;
- b) os gastos farmacêuticos prescritos por médico;
- c) os gastos de hospitalização;
- d) tratamentos provisórios de traumatologia oral derivado de acidente.

Em caso de hospitalização, a Pessoa Segura deve informar a *Europ Assistance* no próprio dia. A partir do momento em que o repatriamento da Pessoa Segura seja clinicamente possível, o Serviço de Assistência deixa de garantir os gastos de hospitalização.

Capital Seguro: Até 4.000€ por Pessoa Segura e por viagem. **Franquia:** Não aplicável.

- **Transporte ou repatriamento de falecidos e das Pessoas Seguras acompanhantes**

A Seguradora suporta as despesas com todas as formalidades a efectuar no local de falecimento da Pessoa Segura bem como as relativas ao seu transporte ou repatriamento até ao local do enterro em Portugal.

No caso de as Pessoas Seguras que a acompanhavam no momento do falecimento não poderem regressar nos meios inicialmente previstos, ou por impossibilidade de utilização do bilhete de transporte já adquirido, a Seguradora paga as despesas de transporte e para regresso das mesmas, até ao seu domicílio habitual ou até ao local do enterro em Portugal.

Capital Seguro: Transporte - Ilimitado; Estada – Até 50€ por dia, com o limite de 500€. **Franquia:** Não aplicável.

- **Regresso antecipado**

Se o bilhete de transporte adquirido pela Pessoa Segura não permitir a antecipação do regresso, a Seguradora suporta as despesas com os transportes do regresso antecipado da Pessoa Segura por motivo de falecimento em Portugal do seu cônjuge ou pessoa com quem habite em termos de permanência, ascendentes ou descendentes até ao 2.º grau, filhos adoptados, irmãos, sogros ou cunhados da Pessoa Segura.

Esta Garantia funciona, ainda, no caso de o cônjuge da Pessoa Segura ou Pessoa com quem habite em termos de permanência, ascendente ou descendente até ao 2.º grau, ser vítima de acidente ou doença imprevisível em Portugal, cuja gravidade, a confirmar pelo médico da Seguradora depois de contacto com o médico assistente, exija a sua presença urgente e imperiosa.

Capital Seguro: Ilimitado. **Franquia:** Não aplicável.

- **Roubo de bagagens no estrangeiro**

Em caso de roubo de bagagens e/ou objectos pessoais, a Seguradora assistirá, se isso for solicitado, a Pessoa Segura na respectiva participação às autoridades.

Em caso de roubo, perda ou extravio dos ditos pertences, se encontrados, a Seguradora encarregar-se-á do envio até ao local onde se encontra a Pessoa Segura ou até ao seu domicílio, desde que se encontrem devidamente embalados e transportáveis.

Limite máximo para envio dos itens encontrados: Até 100 kg. **Franquia:** Não aplicável.

- **Adiantamento de fundos no estrangeiro**

Em caso de roubo ou extravio de bagagem, da documentação pessoal ou valores monetários, não recuperados no prazo de 6 horas, a Seguradora prestará o adiantamento das verbas necessárias para substituição dos bens desaparecidos, contra garantia idónea a ser prestada por Pessoa das relações do Titular, residente em Portugal.

Estas importâncias serão reembolsadas pela Pessoa Segura à Seguradora, no prazo máximo de 30 dias.

Limite máximo de adiantamento: Até 500€. **Franquia:** 6 horas.

- **Transmissão de mensagens urgentes**

A Seguradora encarregar-se-á da transmissão de mensagens urgentes que lhe seja solicitada pela Pessoa Segura, em virtude da ocorrência de algum acontecimento coberto pelas presentes Garantias.

Capital Seguro: Ilimitado. **Franquia:** Não aplicável.

ASSISTÊNCIA EM VIAGEM A VEÍCULOS E SEUS OCUPANTES

Validade Territorial: Em caso de avaria ou acidente em Portugal Continental, a partir de 20 km da residência do Titular do Cartão, na Europa e nos países da bacia do Mediterrâneo. Nas regiões Autónomas da Madeira e Açores, a partir de 10 km.

Veículo Seguro: A viatura particular, ligeira ou mista com peso bruto inferior a 3.500 kg (incluindo o atrelado), ou cujo número de lugares sentados, incluindo o do condutor, não seja superior a nove, pertencente ao Titular do Cartão.

Pessoas Seguras: Os ocupantes do Veículo Seguro em caso de acidente, avaria ou roubo.

São excluídos da garantia os encargos relativos a: sinistros ocorridos quando o veículo se encobre a ser utilizado em trabalhos industriais ou agrícolas ou em consequência da prática de desportos motorizados; avarias causadas por negligência da Pessoa Segura; furo de pneus; perda ou roubo de chaves e falta de combustível.

- **Desempanagem no local ou reboque do veículo em consequência de avaria ou acidente**

Em caso de avaria ou acidente do Veículo Seguro que o impeça de circular pelos seus próprios meios, a Seguradora organiza a intervenção de um perito mecânico para uma reparação de emergência, suportando as respectivas despesas de deslocação.

Se a reparação não puder ser efectuada localmente, garante o reboque desde o local da imobilização até à oficina mais próxima do local da ocorrência.

O custo das peças substituídas fica a cargo da Pessoa Segura.

Capital Seguro: Até 150€. **Franquia:** Não aplicável.

- **Transporte ou repatriamento do veículo e recolhas**

Quando o Veículo Seguro, em consequência de avaria ou acidente, precise de reparação que implique mais de 5 dias de imobilização, ou em caso de roubo, se só for recuperado depois do regresso da Pessoa Segura, a Seguradora suportará as despesas de transporte de veículo até uma oficina próxima do seu domicílio em Portugal ou até ao local de destino, em distâncias equivalentes, organizando e encarregando-se desse transporte ou repatriamento.

A Seguradora não será obrigada a efectuar o repatriamento do veículo, suportando apenas as despesas com o seu abandono legal, quando o valor da reparação, de acordo com o valor dado pela oficina, exceda o seu valor venal em Portugal.

Capital Seguro: Transporte – Ilimitado; Recolhas – Até 150€. **Franquia:** 5 dias.

- **Transporte, repatriamento ou prosseguimento de viagem dos ocupantes do veículo acidentado, avariado ou roubado**

Quando o Veículo Seguro, em consequência de avaria ou acidente, precise de reparação que exija mais de 5 dias de imobilização, ou em caso de roubo, a Seguradora suportará as despesas de transporte das Pessoas Seguras, ocupantes do veículo, até ao domicílio ou até ao local de destino da viagem, desde que estes últimos gastos não sejam superiores àqueles.

Transporte: Ilimitado. **Franquia:** 5 dias.

- **Regresso de bagagens**

Havendo repatriamento das Pessoas Seguras, a Seguradora garante o regresso das bagagens das Pessoas Seguras, desde que se encontrem devidamente embaladas e transportáveis.

Limite máximo para envio dos itens: Até 100 kg por veículo. **Franquia:** Não aplicável.

- **Defesa penal e reclamação jurídica no estrangeiro**

A Seguradora compromete-se a assegurar a defesa da Pessoa Segura perante qualquer tribunal, se ela for acusada de homicídio involuntário ou de ofensas corporais involuntárias, dano culposo, infracções às regras de circulação em consequência da propriedade, guarda ou utilização do Veículo Seguro.

A Seguradora compromete-se ainda a reclamar a reparação pecuniária dos danos corporais e/ou materiais sofridos pela Pessoa Segura, desde que resultem de um acidente em que esteja envolvido o Veículo Seguro e sejam da responsabilidade de uma pessoa diferente de qualquer das Pessoas Seguras.

Competirá à Seguradora dirigir todas as diligências, negociações e procedimentos, escolher os seus peritos, médicos, conselheiros, advogados, etc. A Pessoa Segura poderá, no entanto, associar peritos ou conselheiros da sua escolha, com despesas a seu cargo. A Seguradora não intentará acção judicial ou não recorrerá de uma decisão judicial, quando:

- a) considerar que tal não apresenta probabilidades suficientes de sucesso;
- b) por informações obtidas, o Terceiro considerado responsável, seja insolvente;
- c) o valor dos prejuízos não exceder a importância fixada nas Condições Particulares;
- d) quando considerar justa e suficiente a proposta de regularização feita pelo Terceiro;
- e) em caso de litígio com garagemistas ou reparadores de automóveis.

A Pessoa Segura pode, no entanto, em qualquer dos casos, intentar ou prosseguir a acção a expensas suas. Se vier a ganhar, a Seguradora reembolsá-la-á das despesas legitimamente efectuadas.

São excluídos da garantia os encargos relativos a: sinistros ocorridos quando o veículo se encontra a ser utilizado em trabalhos industriais ou agrícolas ou em consequência da prática de desportos motorizados; sinistros decorrentes de avaria, furto ou roubo do veículo seguro; sinistros causados pela queda de edifícios, obras ou outras coisas móveis.

Capital Seguro: Defesa da Pessoa Segura - Ilimitado; Reclamação Jurídica - Ilimitado; Mínimo para intentar Acção Judicial – 250€. **Franquia:** Não aplicável.

- **Adiantamento de cauções penais no estrangeiro**

A Seguradora prestará, a título de adiantamento, as cauções penais que sejam exigidas à Pessoa Segura ou ao condutor do Veículo Seguro, para garantir as custas processuais em procedimento criminal que contra ela seja movido, em consequência de acidente de viação com o Veículo Seguro.

A Seguradora prestará ainda, a título de adiantamento, a caução que seja exigida para garantia da sua liberdade provisória ou a comparência em julgamento, em resultado de procedimento criminal, consequente de acidente de viação com Veículo Seguro.

Estas importâncias adiantadas, quer para custas processuais, quer para garantia da liberdade provisória, serão reembolsadas à Seguradora no prazo máximo de 2 meses ou logo após a sua restituição pelo Tribunal, consoante o que acontecer primeiro.

Simultaneamente com a prestação da caução por parte da Seguradora, deverá a Pessoa Segura assinar documento de reconhecimento de dívida, ou prestar garantia bastante, para o caso de por culpa da Pessoa Segura ser quebrada ou perdida a caução.

Capital Seguro: Até 750€ em custas processuais e até 5.000€ para garantia da liberdade provisória.
Franquia: Não aplicável.

COMPLEMENTO DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM

Estas coberturas garantem às Pessoas Seguras o reembolso das despesas em virtude do accionamento de uma cobertura, desde que o título de transporte tenha sido pago integralmente com o Cartão.

Pessoa Segura: Pessoa com domicílio em Portugal, Titular do Cartão, bem como o respectivo cônjuge e os filhos menores de 24 anos de idade enquanto abrangidos pelo esquema oficial que regula a concessão do abono de família.

- **Cancelamento de viagem**

Garante o pagamento de despesas adicionais resultantes de cancelamento de viagem por motivo de força maior:

- falecimento do cônjuge do Titular do Cartão, bem como de ascendentes ou descendentes até 1.º grau;
- doença ou acidente de que seja vítima o Titular do Cartão e o impeça de viajar, a confirmar conjuntamente pelos médicos assistentes e da Seguradora, bem como do cônjuge ou ainda de quaisquer ascendentes ou descendentes de ambos até ao 1.º grau.

- **Atraso na recepção da bagagem**

Se, na sequência de um voo ocorrer um **atraso superior a 24 horas na chegada da bagagem** da Pessoa Segura ao país de destino da viagem, o Seguro garante o reembolso das despesas adicionais em que incorra o Titular do Cartão com a compra de vestuário, objectos de uso pessoal e artigos de *toilette* de primeira necessidade, por motivo de atrasos nos horários do meio de transporte público. Para tal, é indispensável a apresentação dos recibos que comprovem os gastos incorridos e a apresentação de uma reclamação junto da empresa transportadora nas 24 horas seguintes ao conhecimento da existência de atraso na chegada das bagagens.

Os reembolsos previstos nesta garantia são calculados até ao limite do Capital Seguro, depois de deduzidas as indemnizações pagas pela companhia de transporte devidas ao atraso da bagagem. Não será devido qualquer reembolso no caso de o atraso ocorrer na chegada das bagagens ao aeroporto do país de residência da Pessoa Segura (exceto se se encontrar a mais de 100 km de distância da sua residência). (*)

- **Atraso no voo**

Caso se verifique um atraso superior a 6 horas na partida de um voo e existir reserva prévia de lugar, o Seguro garante o reembolso das despesas adicionais em que incorra o Titular do Cartão decorrentes de um atraso nos horários do avião (meio de transporte público), incluindo refeições, refrigerantes, bebidas não alcoólicas, hotel, transportes de transferência do hotel para o aeroporto ou terminal ou vice-versa, desde que a Pessoa Segura se encontre a mais de 30km da sua residência. (*)

- **Perda de ligações aéreas**

Garante o reembolso das despesas adicionais em que incorra o Titular do Cartão decorrentes de uma perda de ligação de um avião com outro devido a atraso na chegada do avião (meio de transporte público) ao aeroporto de transferência. (**)

• Perda de voo por falha de transportes públicos

Garante o reembolso das despesas adicionais em que incorra o Titular do Cartão decorrentes da perda de avião devido a atraso nos transportes públicos. (**)

(*) Não será devido qualquer reembolso caso o atraso resulte de greve ou acontecimento de que a Pessoa Segura tenha tido prévio conhecimento.

(**) Não será devido qualquer reembolso no caso de existir um voo alternativo no prazo de 6 horas ou não existir um voo alternativo no prazo de 24 horas.

Capitais Seguros e franquias:

Coberturas	Limites dos Capitais Seguros		Franquias
	por Pessoa	por Cartão	
Cancelamento de viagem	750€	2.500€	-
Atraso na recepção da bagagem	125€	250€	24 horas
Atraso no voo	75€	250€	6 horas
Perda de ligações aéreas	250€	400€	6 horas
Perda de voo por falha de Transportes Públicos	150€	250€	6 horas

BAGAGEM

Viagem Segura é qualquer deslocação em transporte público para além de 50 km do domicílio habitual da Pessoa Segura, desde que o título de transporte tenha sido pago integralmente com o Cartão.

Objecto Seguro é a bagagem (objectos de uso pessoal contidos em malas de porão, sacos de viagem e/ou outros contentores apropriados para este fim) pertencente à Pessoa Segura e que a acompanha na Viagem Segura.

Esta cobertura garante o pagamento ao Titular do Cartão de uma indemnização em caso de perda ou dano da bagagem, em consequência de extravio, furto, roubo, deterioração, acidentes com o veículo transportador (incluindo abatimento de pontes, túneis ou outras obras de engenharia e aluimento de terras), incêndio (incluindo a acção de calor, fumo ou vapor resultando de incêndio e meios de combate), queda de raio, explosão (exclusão de bombas ou engenhos explosivos) ou falta de entrega de volumes inteiros, desde que a respectiva reclamação e/ou participação à Entidade Transportadora ou Policial seja efectuada até 24 horas após a ocorrência do sinistro. Estão excluídos os seguintes bens/objectos:

- Animais vivos;
- Objectos frágeis, perecíveis ou deterioráveis, designadamente óculos e relógios;
- Bens destinados a fins comerciais e valores (notas de banco, moedas, cheques, obrigações, acções e outros papéis e títulos, cartões de crédito ou de débito e afins);
- Pedras e metais preciosos em qualquer forma e respectivos artigos;
- Casacos de peles e similares;
- Documentos, bilhetes de viagem, selos, colecções, manuscritos e planos;
- Todo e qualquer equipamento eléctrico e electrónico de recepção, reprodução, transmissão e informático, máquinas de fotografar, projectar e filmar e respectivos acessórios;
- Velocípedes com ou sem motor;
- Todos e quaisquer objectos e/ou materiais cujo transporte não seja permitido pelos regulamentos de navegação aérea, marítima e/ou terrestre.

A garantia exerce-se desde o início até ao termo de qualquer viagem, incluindo transportes e as estadas, em qualquer parte do mundo.

Pessoa Segura: Pessoa com domicílio em Portugal, Titular do Cartão, bem como o respectivo cônjuge e os filhos menores de 24 anos de idade enquanto abrangidos pelo esquema oficial que regula a concessão do abono de família.

Capital Seguro: Até 1.500€ por viagem. **Franquia:** Não aplicável.

RESPONSABILIDADE CIVIL – VIDA PRIVADA

Responsabilidade civil extra contratual que, nos termos da lei, possa ser exigida às Pessoas Seguras, em consequência de acontecimentos fortuitos, imprevisíveis e independentes da vontade das Pessoas Seguras ou de pessoas por quem elas sejam civilmente responsáveis, exteriores à vítima e às coisas ou animais danificados que não estejam à sua guarda, e quando tais acontecimentos resultem de actos cometidos no decurso da vida privada das Pessoas Seguras (fora do exercício de qualquer atividade profissional) e em Portugal Continental e Regiões Autónomas dos Açores e Madeira.

Esta cobertura garante o pagamento das indemnizações que legalmente sejam exigíveis às Pessoas Seguras, de acordo com a legislação em vigor, em consequência de danos patrimoniais e/ou não patrimoniais, decorrentes de lesões corporais e/ou materiais acidentalmente causados a Terceiros, devido a actos ou omissões ocorridos no âmbito da sua vida privada.

Adicionalmente, garante a Responsabilidade Civil imputável a:

- Actos de empregados domésticos praticados no desempenho das suas funções;
- Danos causados por animais domésticos pertencentes às Pessoas Seguras que não sejam considerados selvagens ou animais potencialmente perigosos;
- Danos causados pelas Pessoas Seguras durante a prática de qualquer desporto, excluindo os acidentes que ocorram aquando da utilização de quaisquer veículos ou embarcações, equipados ou não com motor.

Ficam **excluídos** do âmbito da presente garantia os danos:

- causados às Pessoas Seguras, respetivos parentes e pessoas por quem estejam civilmente responsáveis;
- causados a objetos ou animais de que as Pessoa Seguras sejam detentoras, a qualquer título, temporária ou permanentemente, embora sejam propriedade de terceiros;
- decorrentes de atos praticados em estado de demência, perturbação psíquica ou sob influência do álcool e/ou estupefacientes;
- abrangidos pela legislação de Acidentes de Trabalho
- resultantes da posse ou utilização, em qualquer circunstância de imóveis e os resultantes da utilização de veículos, engenhos ou embarcações (com ou sem motor), bem como pelos objetos por eles transportados
- causados por fenómenos da natureza, por poluição, contaminação do solo ou da atmosfera, desabamento de terras, águas de esgotos ou ação prolongada de humidade, fumo ou vapores, bem como direta ou indiretamente decorrentes de explosões, libertação de calor ou radiações
- decorrentes de atos de guerra, invasão, motins, rebeliões, terrorismo, greves, tumultos e “lock-out”.
- resultantes de reclamações baseadas na aplicação de penalidades de natureza sancionatória ou fiscal
- causados por epilepsia ou pela transmissão de doenças contagiosas ou transmissíveis
- baseados na violação de direitos de autor e da propriedade industrial e/ou em publicidade enganosa
- derivados da interrupção ou suspensão total ou parcial da atividade exercida pelo segurado e os baseados em lucros cessantes e/ou perdas económicas e financeiras de qualquer natureza
- causados pelo uso, transporte ou armazenamento de quaisquer substâncias tóxicas ou corrosivas

Pessoas Seguras: O Titular do Cartão, bem como o respectivo cônjuge e os filhos menores de 24 anos de idade que dependam economicamente dos pais.

Capital Seguro: Até 125.000€ por sinistro, por anuidade e por cartão. **Franquia:** 75€ por sinistro.

ROUBO / EXTRAVIO DO CARTÃO

No caso de utilização fraudulenta por Terceiros em consequência de furto, roubo, extravio ou perda do Cartão, esta cobertura garante o pagamento ao Titular do Cartão de uma indemnização por débitos indevidos, com exclusão dos valores correspondentes a transacções validadas por Código Pessoal Secreto (PIN).

As operações indevidas efectuadas em Caixas Automáticas (ATM) estão garantidas por esta cobertura quando o Titular do Cartão tenha sido coagido por Terceiros a facultar o Código Pessoal (PIN) do Cartão.

O período de garantia desta cobertura decorre entre os 5 dias imediatamente anteriores à participação da ocorrência do sinistro e os 30 dias subsequentes à referida participação.

Em caso de sinistro susceptível de fazer accionar esta garantia, deverá ser efectuada a respectiva participação por escrito ao Banco Santander Totta num prazo máximo de 8 dias após a ocorrência.

Pessoa Segura: O Titular do Cartão.

Capital Seguro: Até 5.000€ por sinistro e por cartão. **Franquia:** Não aplicável.